



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS .....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS .....	7
PORTARIAS .....	7
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS .....	15
EDITAIS .....	17

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Complementação 1 da 36ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 11/10/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 906/2016

**Obj.:** Representação com pedido de medida cautelar

**Órgão:** SEJEL/SEMJEL

**Representantes:** Carlos Alberto Souza de Almeida  
Elissandra Monteiro Freire

**Procurador:** (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

Manaus, 11 de Outubro de 2016

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

## ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2016.

**Relator:** Cons. Júlio Cabral

**Processo:** 2412/2012

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA MARA AZEVEDO LOPES, TÉCNICA DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA PADRÃO V, NÍVEL TF-1, MATRÍCULA 000.317-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.12.2011.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEFAZ

**Processo:** 450/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SÔNIA COUTO BALBI E A SRA. ELIZABETH BALBI, CÔNJUGE E EX CÔNJUGE, RESPECTIVAMENTE, DO SR. JOSÉ AGOSTINHO NUNES BALBI, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PGJ, DE ACORDO COM O ATO PGJ Nº 213/2014 PUBLICADO EM 18 DE AGOSTO DE 2014.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PGJ

**Processo:** 897/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CELESTE DIAS ANTUNES FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CLEMETE IBERE FERREIRA, EX-SERVIDOR, ENATIVO DA SEDUC E ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 683/2015. PUBLICADA NO D.O.E. DE 30/11/2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

**Órgão:** ALE/AM

**Processo:** 4721/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO NEVES NOVO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CELSO CLEMENTINO DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 529/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.09.2015.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 2270/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SÔNIA MARIA LOUREIRO PAIVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. CARLOS ALBERTO LOPES PAIVA, EX-SERVIDOR DA SEAD, ORIUNDO DO EXTINTO TCM, CONFORME PORTARIA Nº 126/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02.03.16.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 2

**Órgão:** SEAD

**Processo:** 2444/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. IVAN XENOFONTE DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, CONFORME PORTARIA Nº 245/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03/05/16.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEFAZ

**Processo:** 2330/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOSEANE DO NASCIMENTO MICHILES, SANDRA ÍRIS NASCIMENTO MICHILES, ANDRÉ FELLIPE NASCIMENTO MICHILES E MARIA KATARINA NASCIMENTO MICHILES, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE E FILHOS DO SR. ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS MICHILES, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME PORTARIA Nº 095/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19/02/16.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 2225/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. OSVALDO JOAQUIM DE LIMA NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO SOCORRO FURTADO DE LIMA, EX-SERVIDORA DA SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 121/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02.03.16.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2429/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA FRAGATA DA SILVA ALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LUIZ NONATO LIMA ALVES, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 249/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/05/16.

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 2451/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IOLANDA DE ALENCAR RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO SEIXAS RIBEIRO, EX-SERVIDOR DA FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 213/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19/04/16.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** FVS/AM

**Processo:** 2468/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO ALVES DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 261/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13/05/16.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEAD

**Processo:** 2470/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CARMÉLIA LEMOS DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. BERNARDO BATISTA DE ALMEIDA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 220/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/04/16.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PM/AM

**Processo:** 2469/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLOTILDE DA CRUZ VALENTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. IDAMILSON GONZAGA VALENTE, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 251/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10/05/16.

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12947/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALIETE RODRIGUES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR II DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 5, MATRÍCULA Nº 000.070-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.05.2016.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** DPE

**Processo:** 2431/2016

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA VITORINO FAVELA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AGOSTINHO DOS SANTOS FAVELA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 218/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/04/16.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Órgão:** PM/AM

**Relator:** Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

**Processo:** 13130/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES MELO FREIRE, NO CARGO DE ENFERMEIRO F-10, MATRÍCULA Nº 063.145-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 6466/2015 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMSA

Manaus, 05 de outubro de 2016

ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 3

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 05/2016 – MPC – EFC.

**Considerando** o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

**Considerando** que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 338/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Borba** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

**Considerando** que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *a Controladoria é vinculada a algum departamento ou órgão; não há treinamento dos quadros funcionais da Controladoria; não fiscalizam temas como licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; não emite relatórios acerca das análises elaboradas no Poder Legislativo.*

**Considerando** que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno sob aspectos de estrutura do Controle;

**Considerando** a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de **280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e

Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

**Considerando** a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

**Procedemos à abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Borba.

Inicialmente: 1) convidar o Presidente e o Controlador Interno da Câmara Municipal de Borba para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Borba, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

  
EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

  
ELIASSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 13/2016 – MPC – EFC.

**Considerando** o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

**Considerando** que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 272/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

**Considerando** que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos, contabilidade e licitações e contratos; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; as orientações são parcialmente cumpridas;*





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 4

**Considerando** que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

**Considerando** a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

**Considerando** a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

**Procedemos à abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

  
EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

  
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 14/2016 – MPC – EFC.

**Considerando** o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Estado;

**Considerando** que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 276/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Presidente Figueiredo o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do

*Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";*

**Considerando** que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas;*

**Considerando** que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quantos aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e responsabilidade solidária;

**Considerando** a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

**Considerando** a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

**Procedemos à abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal do Careiro para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

  
EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

  
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 5

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 15/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 332/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Carauari** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física, divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normatizados pouco eficientes; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada órgão ou secretaria do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; as orientações são parcialmente cumpridas; apenas eventualmente requisita/recebe documentos dos setores do Poder Legislativo para que sejam efetuadas análises;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno, quanto aos aspectos de estrutura e vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Carauari.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Carauari, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 20/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 314/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Humaitá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normatizados pouco eficientes; há treinamento apenas aleatórios e esparsos para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; eventualmente requisita/recebe documentos dos setores do Poder Legislativo para que sejam efetuadas análises; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto a prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto da independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 6

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Humaitá.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Josué Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal de Humaitá, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

  
EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

  
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 24/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 322/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Eirunepé o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *o controlador interno não possui formação escolar em nível superior; conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto a sua estrutura administrativa é vinculado a algum departamento ou órgão; a Controladoria não possui estrutura de funcionamento definida; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normatizados ineficientes; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos, contabilidade, almoxarifado e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas quando por esse solicitadas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; não emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do*

*Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Eirunepé.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

  
EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

  
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 25/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 7

Requisitório nº 348/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Barreirinha** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

**Considerando** que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; a Controladoria não possui estrutura de funcionamento definida; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro e almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno*;

**Considerando** que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações e independência de atuação;

**Considerando** a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

**Considerando** a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

**Procedemos à abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Barreirinha**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 04 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS N. 001/2016 – MPC – EFC ao N. 004/2016 – MPC – EFC, de 04 de outubro de 2016, publicados na edição nº 1451, páginas 07 a 10, em 05 de outubro de 2016.

Onde se lê. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001/2016 – MPC – EFC.  
Leia-se. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001-A/2016 – MPC – EFC.

Onde se lê. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 002/2016 – MPC – EFC.  
Leia-se. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 002-A/2016 – MPC – EFC.

Onde se lê. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 003/2016 – MPC – EFC.  
Leia-se. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 003-A/2016 – MPC – EFC.

Onde se lê. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2016 – MPC – EFC.  
Leia-se. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004-A/2016 – MPC – EFC.

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2016.

TALITA HERMÓGENES FERNANDES  
DIRETORA DA DIMP.

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 484/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 22.8.2016,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 8

## RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor ANGELO EDUARDO NUNAN, matrícula n.º 001.251-3A, para nos dias 28 e 29.9.2016, participar como palestrante do 11º Congresso de Inovação e Tecnologia do Poder Judiciário, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA N.º 491/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 50-A/2016-PGC/MPC, datado de 24.8.2016, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida,

## RESOLVE:

I - DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, matrícula n.º 001048-0A, para no período de 25 a 27.10.2016, participar do "XIII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas", que se realizará na cidade de Florianópolis/SC;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA N.º 497/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 017-GCJP, datado de 19.9.2016, subscrito pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro,

## RESOLVE:

I- DESIGNAR o Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 20 e 21.10.2016, participar do 12º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA N.º 503/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 209/2016-GP-TCE, datado de 28.9.2016,

## RESOLVE:

ATRIBUIR a servidora MARILENE DE SOUZA RAULINO, matrícula n.º 000.310-7A, a Gratificação de Atividade Meio – GAM, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 4.374, Anexo IX, de 19 de agosto de 2016, DOE de mesma data, a contar de outubro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA N.º 505/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 9

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 267/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

## **R E S O L V E:**

I- **LOTAR** o servidor **HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, na Escola de Contas Públicas – ECP, a contar de 26.9.2016;

II- **REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

### **P O R T A R I A N.º 507/2016-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 209/2016-GP-TCE, datado de 30.9.2016,

## **R E S O L V E:**

I- **LOTAR** os servidores **MÁRCIO OSÓRIO FREITAS**, matrícula n.º 001.339-0A e, **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 001.713-2A, no Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV, a contar de outubro de 2016;

II – **REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

### **P O R T A R I A N.º 508/2016-GPDRH**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 213/2016-GP-TCE, datado de 3.10.2016,

## **R E S O L V E:**

I- **LOTAR** o servidor **LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA**, matrícula n.º 001.388-9A, na Divisão de Cadastro Registro e Execução de Decisões – DICREX, a contar de outubro de 2016;

II – **REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

### **P O R T A R I A N.º 277/2016-GP/Secex**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** os Memorandos nºs 108 e 116/2016-DICAD/MA, de 23/09/2016 e 05/10/2016, respectivamente.

## **R E S O L V E:**

I - **DESIGNAR** os Analistas **MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº 002.323-0A, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4A, **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 000.255-0A e **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº 001.476-1A, para, no período **10 a 31/10/2016**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* junto à **Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF**, nos Recursos Supervisionados pela SEMEF e no Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, referente às contas do exercício de 2015;

II - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 10

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - **ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## P O R T A R I A Nº 283/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 119/2016-DICAI/AM, de 19/09/2016.

**R E S O L V E:**

I - **DESIGNAR** os servidores **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A e **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A, para, no período **17 a 28/10/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC**, referente às contas do exercício de 2015;

II - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - **ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## P O R T A R I A Nº 284/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 124/2016-DICAI/AM, de 26/09/2016.

**R E S O L V E:**

I - **DESIGNAR** o servidor **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.030-2A, para auditar, nos dias **17 a 26/10/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da **Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA**, referente ao exercício de 2015;

II - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - **ESTABELECE**R ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## P O R T A R I A Nº 285/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 11

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária nº 94/2014, nos autos do Processo nº 4962/2011;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 43/2016-DEAOP, de 22/07/2016.

## RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os Analistas **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A e **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula n. 000.143-0A, para, no período de **18 a 23/10/2016**, sob a coordenação da primeira e a supervisão do segundo, realizarem em conjunto o 1º Monitoramento do Plano de Ações para o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria Operacional realizada no Programa de Governo Assistência Farmacêutica na Ação “Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado”, no Município de **São Gabriel da Cachoeira** e o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional coordenada na área de Educação – Ensino Médio, nos Municípios de **São Gabriel da Cachoeira** e **Barcelos**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias aos servidores acima citados;

**IV - CONCEDER** adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 278/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Conselheiro-Relator, nos autos do Processo nº 1087/2016, fls. 233;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 108/2016-DICREA, de 28/09/2016.

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os Analistas **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A e **OSWALDO NEGREIROS CORRÊA**, matrícula nº 002.219-5A, para, no período de **29/09 a 14/10/2016**, em comissão, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria *in loco* na **Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF**, cujo escopo refere-se à fiscalização para apurar má gestão e ilegalidade tributária no âmbito da SEMEF, contidas nos autos do processo nº **1087/2016**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## PORTARIA Nº 286/2016-GP/Secex

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 12

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 155/2016-DICERP, de 23/09/2016.

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os Analistas **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A, **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1A e **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A, para, no período de 20/10 a 04/11/2016, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto à **Manaus Previdência - MANAUSPREV**, referente às contas do exercício de 2015;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV - SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**V - Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA N.º 355/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## RESOLVE:

**CONCEDER** às servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA**, matrícula n.º 000.070-1A 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 72361/2016, no período de 26.8 a 24.9.2016;

2. **DANIELLA DE SALLES MARTINS VIEIRA**, matrícula n.º 179.249-0B, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 71544/2016, no período de 20 a 29.8.2016.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

### PORTARIA N.º 357/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2013-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,  
**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3478/2016,

## RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, Matrícula n.º 212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de setembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

### PORTARIA N.º 359/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 13

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3476/2016,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) como adiantamento em favor da servidora **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula n.º 000.192-9A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 360/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3470/2016,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES**, matrícula n.º 000.076-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 361/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula n.º 000.256-9A, 7 (sete) dias licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado, Laudo Médico n. 72715/2016, no período de 12 à 18.9.2016, com base no art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 362/2016-SGDRH**

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n. 229//2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 20.9.2016, constante do Processo n. 2078/2016,

## **R E S O L V E:**

**ANULAR** a Decisão n. 166/2016, que reconhecia o direito à averbação de 790 (setecentos e noventa) dias, correspondente a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, referente aos períodos de 1.10.1984 a 22.7.1985 e 23.7.1985 a 30.11.1986;

**RECONHECER** em favor da servidora **GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA**, matrícula n.º 000.590-8A, o direito à averbação de 590 (quinhentos e noventa) dias, que correspondem a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 1.10.1984 a 22.7.1985 e de 23.7.1985 a 13.5.1986, para fins de aposentadoria.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 14

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 364/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 270/2016 –ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 26.9.2016,

**CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.9.2016,

### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os servidores **CELSO LINS FALCONE**, matrícula n.º 001.253-0A, e **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, matrícula n.º 000.360-3A, para participarem do **IV Modulo Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**, no período de 19 a 23.9.016, em Manaus/AM.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3526/2016;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 443/2016 da DJUR, às fls. 11 e 12;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, no evento "12º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser ministrado nos dias 20 e 21/10/2016, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da Editora Fórum Ltda., inscrita no CNPJ: 41.769.803/0001-92, situada a Av. Afonso Pena, 2770, Salas 1401 a 1405, Funcionários, Belo Horizonte/MG. O valor da inscrição é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretaria Geral de Administração

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento 12º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2015.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Conselheiro Presidente

## **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 013/2016 e,

**CONSIDERANDO** o Despacho de ordem da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 3219/2016, o qual autoriza este feito;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 418/2016 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 12 e 13 dos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação do professor **ANDRÉ LUÍS DAMASCENO** para ministrar o "TREINAMENTO EM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 15

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E TALENTOS", sob CPF nº 108.057.748-31, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666, da contratação do professor ANDRÉ LUIS DAMASCENO para ministrar o curso "TREINAMENTO EM GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E TALENTOS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2016.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente, em exercício

\*Republicado por incorreção

## EXTRATO

Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 27/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a VILA DA BARRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA .

01. **Data:** 01/10/2016.
02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa VILA DA BARRA COM. E REP. E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA.
03. **Espécie:** Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
04. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato n.º 27/2013.
05. **Prazo:** 12 (doze) meses.
06. **Valor Global:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais);
07. **Valor Mensal:** R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);
08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903916; Fonte de Recursos: 100.
09. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 01701, de 21/09/2016 no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro, ficando o remanescente de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para ser pago no exercício seguinte, referente aos meses de janeiro a setembro.

Manaus, 01 de outubro de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato Ata de Registro de Preço n.º 07/2016, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa SM COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME (MIX IMPORT).

01. **Data:** 21/09/2016.
02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa SM COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME (MIX IMPORT).
03. **Espécie:** Ata de Registro de Preço.
04. **Objeto:** Aquisição de 5.000 (cinco mil) quilos de leite em pó integral.
05. **Valor Total estimado:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
06. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903007 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;
07. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 1709, de 21/09/2016, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Manaus, 21 de setembro de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHOS

PROCESSO N.º 13.900/2016

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: EVANDOR GEBER FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE DA AFEAM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO SENHOR EVANDOR GEBER FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE DA AFEAM, POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 116 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 – LO – TCE/AM

DESPACHO N.º 426/2016-CHEFGAB

Cuida-se de Representação, com pedido de Medida Cautelar (Representação n.º 138/2016 – MPC - CASA) interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Evandor Geber Filho, diretor-presidente da AFEAM, com





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 16

vistas ao fornecimento de informações relativas às operações de crédito realizadas pela AFEAM, em que haja o emprego de recursos públicos.

A medida cautelar pleiteada foi deferida por esta Presidência, *inaudita altera parte*, determinando a notificação do Sr. Evandor Geber Filho, diretor-presidente da AFEAM, para tomar ciência da Decisão, e para apresentar razões de defesa e produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias.

O Ministério Público de Contas protocolou, então, aditamento à Representação nº. 138/2016 –MPC-CASA (fls. 16-17), por ocasião de novas informações de que a AFEAM teria aplicado R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em cotas no Fundo de Investimentos em Participações Expert (FIP Expert), o qual seria, segundo o *Parquet* um investimento na empresa de transporte de valores TransExpert Vigilância e Transporte de Valores, com sede no Rio de Janeiro. Além deste, relata, ainda, investimento no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em cotas de um outro fundo de investimento, o FIP Criatec 3.

Diante desses fundados indícios de má-aplicação de recursos públicos, requereu que seja determinado ao representado o fornecimento **IMEDIATO** da documentação solicitada na Representação interposta.

Isto posto, **ACATO** o pedido de aditamento do representante, para **DETERMINAR** à **Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO** que **NOTIFIQUE** o Sr. Evandor Geber Filho, diretor-presidente da AFEAM, para que tome ciência desta Decisão e forneça imediatamente a documentação solicitada, quais sejam, a (a) a lista das pessoas físicas e jurídicas que tenham contrato de empréstimos com pagamentos regulares junto à AFEAM; (b) a lista dos inadimplentes, indicando o termo inicial e o valor de cada pactuação, além das medidas adotadas por esta instituição para rever seus créditos e (c) o valor de créditos que já prescreveram desde o início das atividades da AFEAM

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
*Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 06 de outubro de 2016.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES  
*Respondendo pela Secretaria do Pleno*

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº. 3490/2016** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO DE SOUZA VIANA, em face da Decisão nº 2708/2011 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2463/2009.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhes efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº. 3372/2016** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EMANOEL SALETINO DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 205/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5531/2011.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº. 3485/2016** – Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa MCW Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda., em face do Acórdão nº 463/2016 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº. 13532/2016** - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. LUIZ BERNARDO FERREIRA PINTO, VEREADOR DO PDT DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM BJETIVO DE PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E CÂMARA MUNICIPAL.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº. 13469/2016** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES SANTANA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 954/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10204/2013

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº. 13768/2016** - DENÚNCIA REALIZADA PELA SRA. ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA, DEPUTADA ESTADUAL, CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, COM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2016.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de outubro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO**







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 17

DA COSTA JÚNIOR, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE SETEMBRO 2016.

1- PROCESSO TCE nº 1676/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Representação formulada pelo Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, para apuração da demora na conclusão da instrução do Processo nº648/2010.

4- **Manifestação da Comissão Permanente Processante:** Relatório (fls. 137/140).

5- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

**EMENTA:** Representação.

*Arquivamento.*

6- **DECISÃO 232/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com a manifestação da CPP, no sentido de **determinar o Arquivamento** dos presentes autos, com base no art. 177, da Lei Estadual nº 1.762/86.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro – Presidente e Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de setembro de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **KATIA NONATO DE MELO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1008/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11308/2016, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

  
ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

### EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-

TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO CASTRO DE ALBUQUERQUE**, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1600/2005**, decidiu **JULGAR IRREGULARES** a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício financeiro de 2004, com fulcro no art. 22, III, "b" e 25, da Lei n.2423/96 – LO/TCE c/c art. 188, II, e § 1º, III, "b"; da Resolução TCE/AM nº. 04/02; **APLICAR MULTA** ao Sr. **PAULO CASTRO DE ALBUQUERQUE**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado pela Resolução aplicável à época, em decorrência de atos praticados com grave infração as normas legais ( irregularidades "3","4","5","6", "a" e "11" e irregularidades "2.1", "2.2", "2.3", e "2.5" encontradas na Denúncia, Processo 3045/2007; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº. 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVALDO APOLÔNIO DA SILVA**, Presidente, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão nº33/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5446/2011 (2 vols.), referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao Convênio nº26/2011, entre a Secretária de Estado de Cultura- SEC e a Associação de Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Outubro de 2016.

  
ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pag. 18

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ex-Secretário Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 06/2015-DEATV e na Parecer Ministerial nº 137/2015-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2010, celebrado entre a SEMPAB e o Instituto Rio Negro, nos autos do Processo TCE 2921/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

  
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO DE LIMA MELO, Diretor Executivo do Grupo Raio de Sol**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 229/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 72/2016-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2010, celebrado entre a MANAUSCULT e o Grupo Raio de Sol, nos autos do Processo TCE 2417/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

  
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Ex-**

**Prefeito Municipal de Apuí**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1869/2013-DEATV, que tratam da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 66/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí, nos autos do Processo TCE 5978/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

  
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RODINEI SILVA DOS SANTOS, Ex-Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 31/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2013, celebrado entre a SEJEL e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo, nos autos do Processo TCE 2318/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

  
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADA a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, Presidente da Associação Amigos da Cultura**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edição nº 1452, Pág. 19

1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 170/2014-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2008, celebrado entre a SECE e Associação Amigos da Cultura, nos autos do Processo TCE 133/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. DAVIS QUEIROZ MARQUES, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 084/2015-DEATV e no Parecer nº 1222/2015-DIMP-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, celebrado entre a SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz-SBEP, nos autos do Processo TCE 4601/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

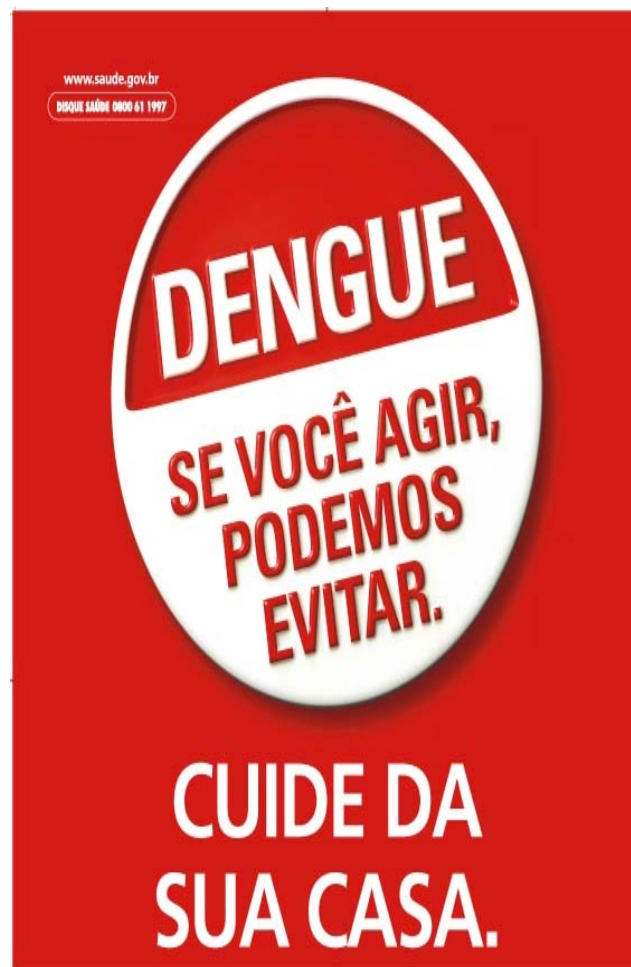
THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. DAVIS QUEIROZ MARQUES, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 083/2015-DEATV e no Parecer nº 1221/2015-DIMP-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, celebrado entre a SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz-SBEP, nos autos do Processo TCE 4598/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor  
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100